

O Princípio da Dignidade Humana como fundamento para Criação da Lei Orgânica de Assistência Social e a Concessão do Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência

Damião da Silva Brito¹; Gabriel Henrique da Silva Coutinho²; Katia Eudja de Moura³; Lourdes Patrícia Rangel Souto⁴; Rozangela Maria de Souza Damásio⁵; Wallace C. Campos Albuquerque⁶.

**Bacharel em Direito; damiaosbrito@hotmail.com¹;
gabrielcoutinho14052004@hotmail.com²; katiaeudja@hotmail.com³;
patricia.rangelsouto@gmail.com⁴; rozangeladamasioyahoo.com.br⁵;
Wallacealbuquerque@yahoo.com.br⁶.**

Direitos Humanos e Justiça

1. INTRODUÇÃO

O presente resumo tem por objetivo realizar um estudo sobre o benefício de prestação continuada – BPC, mostrando-o como elemento de concretização do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. A ênfase da pesquisa dá-se na compreensão do mencionado benefício como elemento de efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana. Para tal propósito, o aspecto inicial concentra-se na análise do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, explorando abordagens doutrinárias e jurisprudenciais sobre o objeto de estudo e por fim de identificar do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana no campo do direito previdenciário.

2. OBJETIVOS

Compreender o referido benefício como efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana que visa mitigar consequências sociais e quadros de miséria entre pessoas com deficiência e suas famílias.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O princípio da dignidade da pessoa humana começa a ser estruturado a partir do séc. XVII e XVIII com o movimento iluminista, fazendo com que o feudalismo e colonialismo fossem abandonados. SARLET (2011, p. 35) resgata que no Brasil tal princípio não foi posto como fundamental apenas na constituição de 1988, mas sim, desde a Constituição de 1934 no Art. 115, *in verbis*: “A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça e as necessidades da vida nacional, de modo que possibilite a todos a existência digna. Dentro desses limites, é garantida a liberdade econômica.”

O princípio da dignidade da pessoa humana trata da garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, protegendo contra toda discriminação odiosa e tratamento degradante, assegurando condições materiais mínimas de sobrevivência. Por conta desse objetivo é que o princípio da dignidade humana constitui uma das bases de fundamentação para o benefício de prestação continuada (BPC) às pessoas com deficiência previsto na Constituição Federal.

O BPC é um benefício assistencial previsto na legislação brasileira na LEI Nº 8.742/1993, que visa garantir o sustento das pessoas com deficiência que não possuem meios

de prover sua própria subsistência ou de tê-la provida por sua família. Esse benefício é concedido levando em consideração a condição de vulnerabilidade da pessoa com deficiência e o direito fundamental à dignidade humana, assegurando-lhes condições mínimas de sobrevivência e inclusão social.

4. METODOLOGIA

Este resumo foi realizado a partir da pesquisa bibliográfica que para Santos (2013, p.29) abrange "o conjunto de materiais escritos/gravados, mecânica ou eletronicamente, que contêm informações já elaboradas e publicadas por outros autores", em uma bibliografia, cuja "utilização total ou parcial caracteriza uma pesquisa bibliográfica". Deste modo, recorreu-se às normas brasileiras, em produções científicas, sites específicos e revistas científicas para uma análise qualitativa observando o quão o princípio fundamental sustenta e baseia a lei especial que é a Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS.

5. RESULTADO E DISCUSSÃO

O princípio da Dignidade Humana desempenha um papel fundamental no direito previdenciário, especialmente no que diz respeito à proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência. Esse princípio estabelece que todas as pessoas têm o direito de serem tratadas com respeito e consideração, independente de suas condições físicas, mentais ou sociais.

O BPC foi instituído para garantir uma vida digna a todo cidadão, previsto constitucionalmente, alguns dos ideais do Estado Democrático de Direito são erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais. (Bicca & Costa, 2016)

No contexto do direito previdenciário, isso significa que as pessoas com deficiência têm direito a benefícios e proteções que lhes permitam viver com dignidade, como aposentadorias por invalidez, auxílio-doença, benefício de prestação continuada, entre outros. Assim, a Lei nº 8.742 traz de forma expressa em seu art.1º "A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é uma Política de Segurança Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento das necessidades básicas são atendidas." (BRASIL, 2003), consubstanciando-se como instrumento de combate à miséria e de mitigação das vulnerabilidades sociais. O BPC mostra-se um importante recurso de proteção social e de materialização do princípio da dignidade da pessoa humana.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É possível observar nesta pesquisa que o princípio da dignidade da pessoa humana é um dos pilares da legislação de assistência social. Ele orienta a formulação e a implementação de políticas sociais que visam garantir condições mínimas de vida digna para todos os cidadãos, especialmente àqueles em situação de vulnerabilidade e risco social, no nosso caso em especial, as pessoas com deficiência. Portanto, a lei orgânica de assistência social-LOAS é alinhada com esse princípio, garantindo que as políticas e programas implementados

respeitem e promovam a dignidade de cada indivíduo, inclusive quando da concessão do benefício de prestação continuada para PCD's e suas famílias.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, Lei nº 8.742. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993. BRASIL, Lei nº 1074/2003.

BRASIL. Constituição (1934). Lex: Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 15 de maio de 2024

Bicca, P. M., & Costa, J. R. C. (2016). Os direitos sociais assistenciais e a dignidade da pessoa humana. JURIS - Revista Da Faculdade De Direito, 23, 141–182. Disponível em: <https://doi.org/10.14295/juris.v23i0.6328> Acessado em: 20 de maio de 2024.

NETO, Alexandre Nogueira Pereira. A construção da dignidade da pessoa humana a partir dos direitos sociais. Revista CEJ, Brasília, Ano XXIII, n. 77, p. 134-141, jan./jun. 2019.

SARLET, I.W. Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais. 9ª Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011. p. 35. Disponível em https://lotuspsicanalise.com.br/biblioteca/Ingo_W._Sarlet_Dignidade_da_Pessoa_Humana_e_Direitos_Fundamentais.pdf Acessado em: 15 de maio de 2024.

SANTOS, A. R. dos. *Metodologia científica: a construção do conhecimento*. Rio de Janeiro: DP&A.